

Acordo Coletivo de Trabalho para garantia de data-base para o período 2009/2010, que entre si fazem de um lado a Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares – FENADADOS, doravante denominada FENADADOS, e de outro a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – DATAPREV, doravante denominada DATAPREV, representadas por seus signatários infra firmados nas condições seguintes:

Cláusula Primeira - A DATAPREV e a FENADADOS acordam em garantir a data-base da categoria profissional em 1º de maio, independentemente de ser firmado ACORDO COLETIVO DE TRABALHO entre as partes ou de determinação de Sentença Normativa.

Parágrafo Primeiro - Fica acordado entre as partes que o Acordo Coletivo de Trabalho em vigor, manterá vigência até a assinatura do novo instrumento coletivo de trabalho.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Brasília, 02 de abril de 2009.

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

DATAPREY

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROCESSAMIENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES — FENADADOS